



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2016

***“Contém o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Paineiras - PREVIPA e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - De acordo com o que dispõe o artigo 39 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, fica Instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Paineiras - PREVIPA, composto das classes constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** - A política de pessoal dos servidores da Autarquia Municipal denominada PREVIPA, obedecerá ao disposto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação correlata.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos, cargo efetivo, carreira, classe, série de classes, função pública e demais definições o que é constante no Estatuto do Regime Jurídico Único do Município de Paineiras – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Parágrafo Único** - As características de cada carreira e respectivas classes estão especificadas no Anexo III desta Lei.

### **CAPÍTULO II** **Do Provimento dos Cargos**

**Art. 4º** - Os cargos efetivos de que trata esta Lei são os providos nas formas previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e, salvo hipótese de promoção e acesso, previstos nesta Lei, a investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na fórmula do respectivo edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

**Art. 5º** - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são de recrutamento amplo, exceto, o cargo de Superintendente do PREVIPA, que será de recrutamento limitado.

## CAPÍTULO III

### Do Vencimento e Vantagens Pecuniárias

**Art. 6º** - O vencimento básico dos cargos efetivos e de provimento em comissão, será representado nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º** - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo de maior vencimento.

**Art. 8º** - Qualquer medida que vise a majoração de vencimento abrangerá, obrigatoriamente, todos os cargos especificados neste plano, sendo o mesmo percentual de aumento devido para todos os servidores do PREVIPA.

**Art. 9º** - A cada classe de cargo, de provimento em comissão ou efetivo, corresponde à jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, excetuando-se os cargos em que a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.

**Art. 10** - O servidor, pelo efetivo exercício do cargo tem direito, exclusivamente:

- I - Do vencimento base do nível da respectiva classe quando da investidura.
- II - Progressão Salarial.

## CAPÍTULO IV

### Da Progressão Salarial

**Art. 11** - A Progressão Salarial é adicional a ser pago ao servidor de cargo efetivo, quando completados três anos, no cargo de sua investidura, sobre o vencimento inicial da classe, obedecida a forma dos anexos desta Lei, especialmente o Anexo II, mudando horizontalmente de nível a cada progressão, conforme Tabela de Vencimentos (Anexo II), atendido o critério de merecimento a ser apurado na seguinte forma:

- I - Avaliação pela Comissão de Desempenho Funcional, constituída da Superintendente do PREVIPA e mais 02 (dois) membros do Conselho Administrativo do PREVIPA, com alternância de seus membros a cada dois anos;
- II - Encontrar-se no exercício do cargo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

III - Contar, no mínimo com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltado sem justa causa ou justificativa, a mais de 6 (seis) dias no período, admitidos os afastamentos previstos em lei;

IV - Possuir a habilitação exigida pela especificação de classe a que concorre;

V - Não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecedem a promoção.

**Parágrafo Único** - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Paineiras.

**Art. 12** - A progressão salarial será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Superintendente e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde são considerados os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Dedicação e interesse do servidor;

III - Disciplina;

IV - Eficiência;

V - Iniciativa;

VI - Lealdade ao serviço público;

VII - Pontualidade;

VIII - Participação em cursos de habilitação profissional.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 13** - Fica vedado, a partir desta Lei, desvio de função.

**Art. 14** - O Superintendente do PREVIPA, quando necessário, editará as normas para o concurso público, que constará de provas e de provas e títulos, para fim de prover as vagas no quadro de pessoal do PREVIPA, reservando percentual de cargos vagos para o provimento por deficientes, desde que compatível com as atribuições da classe.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento anual, respeitando o limite constitucional.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 17** - Os servidores da Autarquia Municipal serão regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Paineiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

---

**Art. 18** - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Sistema Geral de Serviços, Grupos Ocupacionais e Classes;
- II - Tabela de Vencimentos;
- III - Atribuições e Especificações das Classes;

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 17 de agosto de 2016.

**OSMAN DE CASTRO MENEZES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

## ANEXO I

### SISTEMA GERAL DE SERVIÇOS, GRUPOS OCUPACIONAIS E CLASSES

Código de Classes	Grupos Ocupacionais	Limite de Cargos	Nível de Vencimentos	Forma de Provimento
1.0.0.0	Superintendência do PREVIPA			
<b>PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>				
1.0.0.1	Superintendente	01	Subsídio Secretário Municipal mais as Vantagens do Cargo Efetivo	Recrutamento Limitado
1.0.0.2	Técnico Previdenciário	01	I-E	Recrutamento Amplo
<b>PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE</b>				
1.0.0.3	Auxiliar de Serviços	01	I-VB	Nomeação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	VALOR BASE	A	B	C	D	E
I	R\$ 880,00	R\$ 924,00	R\$ 970,20	R\$ 1.018,71	R\$ 1.069,65	R\$ 1.123,13
II	R\$ 1.235,44	R\$ 1.297,21	R\$ 1.362,07	R\$ 1.430,18	R\$ 1.501,69	R\$ 1.576,77
III	R\$ 1.734,45	R\$ 1.821,17	R\$ 1.912,23	R\$ 2.007,84	R\$ 2.108,23	R\$ 2.213,64
IV	R\$ 2.435,01	R\$ 2.556,76	R\$ 2.684,60	R\$ 2.818,82	R\$ 2.959,77	R\$ 3.107,75
V	R\$ 3.418,53	R\$ 3.589,46	R\$ 3.768,93	R\$ 3.957,38	R\$ 4.155,24	R\$ 4.363,01
VI	R\$ 4.799,31	R\$ 5.039,27	R\$ 5.291,24	R\$ 5.555,80	R\$ 5.833,59	R\$ 6.125,27
VII	R\$ 6.737,79	R\$ 7.074,68	R\$ 7.428,42	R\$ 7.799,84	R\$ 8.189,83	R\$ 8.599,32



## ANEXO III

### DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### AUXILIAR DE SERVIÇOS

###### Atribuições

- Promover a conservação, asseio e limpeza dos equipamentos, utensílios, vasilhames e instalações das copas, cumprindo as normas sanitárias;
- Zelar pela segurança do local de trabalho bem como controlar o acesso de pessoas às copas;
- Executar faxina das áreas de expediente interno e externo, das instalações sanitárias de acordo com procedimentos estabelecidos;
- Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos;
- Executar limpeza das escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados;
- Coletar lixo e depositá-los em local adequado;
- Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências do PREVIPA;
- Manutenção de limpeza em geral;
- Executar outras tarefas correlatas.

Pré-requisito – Alfabetizado.  
Carga Horária Semanal: 30 horas

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### RECRUTAMENTO AMPLO

##### TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

###### Atribuições

- Atuar no atendimento ao público, executando atividades de orientação e informação aos segurados e usuários da Previdência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos;
  - Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo PREVIPA;
  - Realizar atividades de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do PREVIPA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

▪ Executar as demais atividades definidas em normas do PREVIPAI.

Pré-requisito – Ensino Médio complementado  
pelo Curso Técnico em Contabilidade  
Carga Horária Semanal: 30 horas